

Oficio PG 02/2019

Salgadinho, 11 de março de 2019.

Assunto: Lei 550/2019

Ao IPRESAL

Prezados,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, informo que a Procuradoria Geral do Município – no uso de sua competência, faz encaminhar cópia da Lei nº 550 de 2019 que trata de reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargo de professores, para que sejam tomadas as devidas providências.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição

Atenciosamente,

Procurador Geral Mat.:101246



## Certidão de Publicação

Declaro para os devidos fins legais que a Lei n. º 550 de 2019, foi publicada na presente data em murais de publicidade desta Municipalidade cumprindo o princípio Constitucional da Publicidade.

Por ser verdade, dato e assino a presente certidão.

Salgadinho/PE, 22 de fevereiro de 2019

Johnnys Barousa Salgado Progurador Geral Mat.:101246



LEI N° 550/2019

Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes dos cargos de Professores, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008.

JOSÉ SOARES DA SILVA, Prefeito Municipal de Salgadinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Salgadinho e SANCIONA a presente LEI:

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, com fulcro no caput do Art. 5° da Lei Federal no 11.738/2008, a proceder ao pagamento do piso salarial nacional ao magistério municipal, reajustando em 4,17% referente ao ano de 2019, conforme os anexos desta Lei.

Art. 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos orçamentários e financeiros alocados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, através da sua cota parte 60%, para fazer face ao pagamento das obrigações assumidas por esta Lei.

Art. 3º- Havendo insuficiência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo autorizado a recorrer a outras fontes de recursos para o cumprimento desta Lei.

Art. 4° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2019 revogando as disposições em contrário.

Gabbinete do Prefeito, 22 de fevereiro de 2019.

JOSÉ SOARES DA FONSECA

Prefeito

## ANEXO

	<u>a</u>	so salarial	Piso salarial nacional do magistério 2019	o magister	io 2019	- 30 horas	ras
Tempo de serviço	Î	A	B + 5 % 5 anos	B +5% C +5% D +5% 5 anos 10 anos 15 anos	D + 5 % 15 anos	E + 5 % 20 anos	F + 5 % 25 anos
<b>Títulos</b> MAGISTÉRIO		1.918,30	2.014,21	2.114,92	2.220,66	2.331,69	2.448,27
	% 8	2.071,76	2.175,34	2.284,10	2.398,30	2.518,21	2.644,12
GRADUAÇÃO	% 8	2.237,50	2.349,37	2.466,83	2.590,17	2.719,67	2.855,65
	% 8	2.416,50	2.537,32	2.664,18	2.797,38	2.937,24	3.084,10
especialização	% 8	2.609,82	2.740,31	2.877,32	3.021,18	3.172,23	3.330,84

## **ANEXO II**

40 horas Piso salarial nacional do magistério 2019

Tempo de	1	A	B +5%	C +5%	D +5%	E +5%	F +5%
serviço			5 anos	10 anos	15 anos	20 anos	25 anos
<b>Títulos</b> Magistério		12,78	13,41	14,08	14,78	15,51	16,28
	% 8	13,80	14,49	15,21	15,97	16,76	17,59
GRADUAÇÃO	% 8	14,90	15,64	16,42	17,24	18,10	19,00
	% 8	16,09	16,89	17,73	18,61	19,54	20,51
especialização	% 8	17,37	18,23	19,14	20,09	21,09	22,14



LEI N° 550/2019

Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes dos cargos de Professores, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008.

JOSÉ SOARES DA SILVA, Prefeito Municipal de Salgadinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Salgadinho e SANCIONA a presente LEI:

**Art.** 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, com fulcro no caput do Art. 5° da Lei Federal no 11.738/2008, a proceder ao pagamento do piso salarial nacional ao magistério municipal, reajustando em 4,17% referente ao ano de 2019, conforme os anexos desta Lei.

Art. 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos orçamentários e financeiros alocados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, através da sua cota parte 60%, para fazer face ao pagamento das obrigações assumidas por esta Lei.

**Art.** 3°- Havendo insuficiência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo autorizado a recorrer a outras fontes de recursos para o cumprimento desta Lei.

**Art. 4º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2019 revogando as disposições em contrário.

Gabbinete do Prefeito, 22 de fevereiro de 2019.

JOSÉ SOARES DA FONSECA

Prefeito